

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000031/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054376/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000152/2010-18
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.003458/2009-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2009

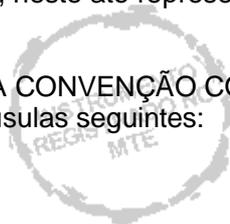
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO VIEIRA DE PAULA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio atacadista e varejista e os empregados integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato profissional, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS**

As empresas do comércio em geral, que assim desejarem, está autorizado a trabalharem nos dias de

feriado (Federal/Estadual/Municipal) conforme disposto em Lei Federal nº. 11.603/2007 e autorizado pela Lei Municipal nº. 005/2001, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos: 01 de Janeiro; Sexta Feira Santa; 1º de Maio (Dia do Trabalho); 02 de Novembro (Finados) e 25 de Dezembro (Natal), mediante a remuneração em dobro do dia de trabalho, incluídas as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal), acrescida da concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado, conforme escala elaborada e divulgada até 7 dias corridos após o feriado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - INSTRUMENTO COLETIVO

Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva principal ficam inalteradas.

**ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G**

**HERMES MARTINS DA CUNHA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**